

261

**A JURISPRUDENCIALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO - O PAPEL DO POLÍTICO.** *Juliani Rodrigues Leal, Efendy Emiliano Maldonado Bravo, Diogo Silveira dos Santos, Jose Luis Bolzan de Moraes (orient.)* (UNISINOS).

A pesquisa ora apresentada vem na seqüência dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Pesquisa Estado e Constituição, sob orientação do Prof<sup>o</sup> Dr. José Luis Bolzan de Moraes, no PPG de Direito da UNISINOS. A estratégia metodológica da pesquisa tem caráter hermenêutico, com perspectiva transdisciplinar. O objetivo é analisar, através de pesquisa bibliográfica e levantamento jurisprudencial, as circunstâncias que envolvem o poder político contemporâneo, sobretudo com a redefinição dos papéis dos órgãos encarregados de pôr em prática as funções e tarefas do Estado. Em particular, no caso brasileiro, com o advento da Constituição de 1988, requer-se uma revisão dos papéis do Estado e um olhar crítico das relações interfuncionais, tendo presente a centralidade assumida pela jurisdição constitucional em um projeto democrático, não mais vista apenas como contralegislador, mas como agente de realização dos acordos políticos plasmados constitucionalmente. O Poder Judiciário, por meio dos instrumentos de efetivação, assume uma responsabilidade de transformação social; seu papel se trasladada para um locus legitimador não mais meramente formal, senão, principalmente, substancial, implicando que a noção de garantia não fica mais restrita aos padrões liberais, mas vem acrescida de um plus transformador. A distribuição clássica dos poderes não mais está sujeita a uma separação rigorosa; apresenta-se mais flexível, voltada a uma finalidade de cooperação, baseada na idéia de uma unidade inexorável do Estado para a realização de valores éticos substanciais. Percebe-se imprescindível a adequação dos poderes públicos frente aos anseios sociais. Há um distanciamento, senão um abismo, entre Direito e sociedade, por isso a incapacidade de lidar com a realidade – a contingência – social.